



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 790/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A  
DIVULGAÇÃO DA  
LISTAGEM DE  
MEDICAMENTOS  
DISPONÍVEIS E EM FALTA  
NA REDE MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 05 de abril de 2018, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos medicamentos oferecidos pela rede Municipal de Saúde, em atendimento a redação prevista no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, e na Lei Federal nº 12.527/2011, que cuida do acesso à informação.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º.** A divulgação referida no Art. 1º será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

**Art. 3º.** A listagem atualizada dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

**Art. 4º.** No caso de falta de alguns medicamentos, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site, na internet, e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 11 de maio de 2018.

  
Câmara Mun. De C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Avila

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – ~~Residência~~ C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre